



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PLACAS

Fls.1/27

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PLACAS

Rua Amador Lemes Pereira, s/n, Centro – Placas - PA - CEP: 68.138-000 – Tel.: (93) 3552 1150

©REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PLACAS.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PLACAS

Fls.2/27

RESOLUÇÃO Nº 01/98

DE 29 DE OUTUBRO DE 1998.

A Câmara Municipal de Placas, Estado do Pará, estatui e sua Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - A Câmara Municipal de Placas, passa a reger-se pela presente Resolução que constitui o seu Regimento Interno e estabelece:

**TÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

Art. 2º - A Câmara Municipal de Placas, composta de Vereadores, eleitos na forma da Lei, reunir-se-á ordinariamente de 15 de fevereiro a 30 de junho, de 1º de agosto a 15 de dezembro e extraordinariamente quando convocada pelo Chefe do Poder Executivo, pelo Presidente da Câmara ou por requerimento de um terço (1/3) de seus membros, justificados os motivos.

§ 1º - As reuniões ordinárias não poderão ser prorrogadas.

§ 2º - Não haverá mais de uma (1) sessão ordinária por dia.

Art. 3º - Convocada para um período de sessões extraordinárias, o Presidente da Câmara Municipal marcará a reunião com antecedência de quarenta e oito (48) horas, mediante comunicação direta aos Vereadores. Essa comunicação será feita pelo Presidente da Câmara Municipal, dentro do prazo de três (3) dias contados do recebimento da comunicação. Se na o fizer, decorrido esse prazo, considerar-se-á marcada a reunião para o primeiro dia que se seguir ao primeiro domingo após o encerramento do prazo, no mesmo horário das sessões ordinárias.

Parágrafo Único – Durante as sessões extraordinárias a Câmara Municipal somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocada.

Art. 4º - As sessões da Câmara de Vereadores, realizar-se-ão no edifício destinado ao seu funcionamento, podendo, entretanto, serem adotadas sessões itinerantes desde que com prévio agendamento ou programação a ser deliberada em Plenário. (**Redação dada pela Resolução nº 031/2021**)



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PLACAS

Fls.3/27

§ 1º - Para as Sessões Itinerantes aplicar-se-ão, no que couber, o disposto neste Regimento Interno para as Sessões Ordinárias, não se afastando a possibilidade de um Decreto Legislativo que regulamente as mesmas; (**Redação dada pela Resolução nº 031/2021**)

§ 2º - Em casos excepcionais, como por motivo de calamidade pública e qualquer outra ocorrência imprevista, que impossibilite o funcionamento da Câmara, em sua sede, poderá, esta, ser transferida, provisoriamente para outro local, previamente escolhido. (**Redação dada pela Resolução nº 031/2021**)

§ 3º - A transferência a que se refere o parágrafo anterior, será determinada pela maioria simples da Câmara a requerimento de um terço (1/3) dos vereadores presentes. (**Redação dada pela Resolução nº 031/2021**)

§ 4º. Nas Sessões Itinerantes, o Presidente autorizará o uso da palavra para as seguintes pessoas da Comunidade, as quais iniciarão os trabalhos da Ordem do Dia, seguindo a sequência: (**Redação dada pela Resolução nº 031/2021**)

I - Presidente ou representante da Associação de Moradores do Bairro ou Vilas ou Distritos/Comunidades atendidas;

II - Lideranças comunitárias, em número máximo de 02 (duas);

III - Vereadores.

§ 5º - Para o pleno funcionamento e execução dos trabalhos da Sessão Itinerante, serão convocados servidores da Câmara Municipal para prestarem serviços durante sua realização, além da disponibilização de material e equipamentos necessários para tal fim. (**Redação dada pela Resolução nº 031/2021**)

§ 6º - Poderão ser distribuídos informativos impressos sobre o funcionamento da Câmara Municipal e da função dos vereadores para a população presente a sessão. (**Redação dada pela Resolução nº 031/2021**)

§ 7º - As sessões itinerantes realizar-se-ão em qualquer local seguro e acessível à população em geral. (**Redação dada pela Resolução nº 031/2021**)

Art. 5º - Durante o período compreendido entre primeiro (1º) de novembro e quinze (15) de dezembro, e pelo espaço de quinze dias consecutivos a Câmara Municipal deliberará exclusivamente sobre o Orçamento, não podendo discutir ou votar Projetos de Lei estranho aquela matéria.

Parágrafo Único – em casos excepcionais e por solicitação do chefe do Poder Executivo, a Câmara poderá deliberar sobre matéria que lhe forem encaminhadas em caráter de urgência.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PLACAS

Fls.4/27

Art. 6º - Os vereadores são invioláveis no exercício do mandato, por suas opiniões, palavras e votos.

Art. 7º - Incumbe aos Vereadores:

- a) Comparecer às sessões da Câmara à hora regimental;
- b) Acatar e desempenhar os cargos para que for eleito ou designado, salvo recusa devidamente fundamentada e aceita pela Casa;
- c) Acatar as deliberações da Câmara;
- d) Cumprir, nos prazos regimentais, as informações e Pareceres de que forem encarregados;
- e) Tratar com o devido acatamento, os demais membros da Câmara;
- f) Observar e fazer observar, nos trabalhos da Câmara, a Constituição da República, a Constituição do Estado do Pará, a Lei orgânica do Município, este regimento e todas as Leis em vigor.

Art. 8º - Os vereadores presentes às sessões não poderão escusar-se de votar a matéria em pauta, mas serão impedidos de fazê-lo em deliberação do assunto de seu consangüíneos ou por afinidade até o segundo grau inclusive, bem assim, como de interesse de terceiros de quem sejam procuradores.

Art. 9º - Os vereadores não poderão:

I – Desde a expedição do Diploma:

a) Celebrar contrato com pessoa jurídica de direito público, entidade autárquica ou sociedade de economia mista.

II – Desde a posse:

- a) Ser proprietário ou diretor de empresa que goze de favores decorrentes do contrato de pessoa Jurídica de direito público;
- b) Exercer outro mandato legislativo, seja federal, estadual ou municipal;
- c) Patrocinar causa contra pessoa jurídica de direito público.

§ 1º - Motivará a perda de mandato de Vereador, declarado pela Câmara, observado o devido processo legal, mediante representação de qualquer partido político ou eleitor, qualquer dos seguintes atos:

- I- Infringir os dispositivos deste Regimento e demais Leis;
- II- Deixar de comparecer em cada sessão legislativa anual, à terça parte das sessões ordinárias da Câmara Municipal, salvo por motivo de doença comprovada, licença ou missão autorizada pela edilidade; ou ainda, deixar de comparecer a cinco sessões extraordinárias convocadas pelo Prefeito, para apreciação de matéria urgente, assegurada ampla defesa, em ambos os casos;

Rua Amador Lemes Pereira, s/n, Centro – Placas - PA - CEP: 68.138-000 – Tel.: (93) 3552 1150



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PLACAS

Fls.5/27

- III- Perda dos direitos políticos;
- IV- A condenação em virtude de sentença transitada em julgado por crime de qualquer natureza ou por delito contra o patrimônio ou dos costumes;
- V- Mudar sua residência para fora dos limites territoriais do município.

§ 2º - Perderá igualmente o mandato o Vereador cujo procedimento seja havido pelo voto de dois terços (2/3) dos membros da Câmara, como incompatível com o decoro parlamentar, observado o devido processo legal.

Art. 10 - Se algum Vereador cometer ato atentatório à dignidade da Câmara caberá à mesa convocar uma sessão secreta, para tomar conhecimento do assunto e deliberar, dentro dos princípios regimentais.

Art. 11 – Os membros da Câmara poderão requerer licença para:

- a) Tratamento de saúde;
- b) Ocupar cargo de Secretário Municipal;
- c) Tratar de interesses particulares.

§ 1º - As licenças serão sempre por prazo determinado prorrogáveis a critérios da Câmara, não podendo ser interrompidas.

§ 2º - Os pedidos de licença para tratamento de saúde deverão ser acompanhados de atestado médico, podendo o mesmo ser submetido a apreciação de médico designado pela Mesa Diretora da Câmara, para atestar a necessidade da licença.

§ 3º - Somente poderá ser convocado o suplente em caso de vacância por morte, renúncia ou afastamento do titular para exercer função de Secretário Municipal.

Art. 12 – A renúncia do mandato deverá ser apresentada por escrito, com firma reconhecida, como matéria de expediente e será aceita independente de aprovação da Câmara.

TÍTULO II DA MESA, SUA CONSTITUIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DE SEUS MEMBROS

Art. 13 – A mesa da Câmara Municipal de Placas compor-se-á de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, os quais servirão por dois anos, eleitos em escrutínio secreto. **(Emenda dada pela Resolução nº 001/2014, publicada no DOE nº 32786, de 11/12/2014)**



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PLACAS

Fls.6/27

§ 1º - Todos os cargos que compõe a Mesa Diretora serão eleitos pela maioria simples dos votos dos Edis da casa de leis.

§ 2º - Os Membros da mesa poderão ser reeleitos, para o mesmo cargo sem limite de recondução.

§ 3º - O Presidente em seus impedimentos ou faltas será substituído pelo Vice Presidente, na falta do Presidente e Vice-Presidente assumirá o primeiro Secretário.

Art. 13-A - Os Candidatos que pretendem concorrer à presidência da mesa deverá registrar junto à secretaria da Casa de Leis o nome à presidente. **(Emenda dada pela Resolução nº 001/2014, publicada no DOE nº 32786, de 11/12/2014)**

Parágrafo Único - Não será permitido concorrer ao cargo de Presidente quem não tiver registro na secretaria da Casa de Leis em prazo determinado.

Art. 13-B - Os demais cargos que compõe a Mesa Diretora Executiva serão ocupados conforme os votos apurados, sem necessidade de registro. **(Emenda dada pela Resolução nº 001/2014, publicada no DOE nº 32786, de 11/12/2014)**

Art. 13-C - Sob deliberação do Plenário, poderá ser antecipada eleição do mandato da Mesa Diretora. **(Emenda dada pela Resolução nº 019/2018, de 30/04/2018)**

I – A eleição da formação da Mesa Diretora para o primeiro biênio realizar-se-á no dia primeiro de Janeiro do início de cada Legislatura.

II – O prazo para registrarem os nomes à presidência para o primeiro biênio será de quinze minutos, após a posse.

III - O prazo para registrarem os nomes à presidência para o segundo biênio será de 24 horas úteis, antes da última Sessão Ordinária do primeiro biênio.

Art. 13-D - As cédulas de votação para Mesa Diretora Executiva deverão ser confeccionadas na secretaria da Casa de Leis, sendo assinadas pela mesa executiva dos trabalhos e conferidas por fiscais nomeados no ato. **(Emenda dada pela Resolução nº 001/2014, publicada no DOE nº 32786, de 11/12/2014)**

Art. 14 - O Presidente da Câmara à representará perante os demais poderes e autoridades constituídas.

TÍTULO III

Rua Amador Lemes Pereira, s/n, Centro – Placas - PA - CEP: 68.138-000 – Tel.: (93) 3552 1150



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PLACAS

Fls.7/27

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DA CÂMARA

Art. 15 – Ao Presidente da Câmara Municipal compete:

- I- Dirigir os trabalhos das sessões e convocar extraordinariamente a Câmara Municipal, por iniciativa do Prefeito, nos termos do parágrafo primeiro do Artigo 22 da Lei Orgânica Municipal;
- II- Distribuir os trabalhos às Comissões;
- III- Manter a ordem no recinto das sessões podendo para isso, requisitar o auxílio da autoridade Policial ou prender em flagrante qualquer pessoa que desacate o Poder Legislativo Municipal ou seus membros, quando em sessão. O auto de flagrante lavrado pelo funcionário que for designado, será assinado pelo Presidente ou seu substituto e remetido juntamente com o preso, a autoridade competente.
- IV- Declarar a extinção do mandato do Prefeito ou Vereador, convocando os respectivos substitutos, nos termos desta lei;
- V- Dar posse aos Vereadores, convocar e dar posse aos suplentes nos casos previstos no Artigo 18 da Lei Orgânica Municipal;
- VI- Promover a elaboração do Regimento Interno da Câmara;
- VII- Propor à Câmara Municipal a criação ou extinção de cargos mediante decisão da Mesa e demais Leis;
- VIII- Nomear juntamente com os demais membros da Mesa, os funcionários para os cargos de funções do quadro de pessoal da Secretaria da Câmara;
- IX- Solicitar ao Prefeito a designação de funcionários da prefeitura para auxiliar nos trabalhos afetos a secretaria da Câmara, quando esta não possuir quadro de pessoal próprio;
- X- Assinar as representações da Câmara Municipal a que se refere expressamente este Regimento e a Lei Orgânica, correspondendo-se individualmente, por parte da Câmara, com qualquer autoridade ou particulares;
- XI- Autorizar as despesas da Câmara Municipal e a impressão e publicação dos atos legislativos municipais;
- XII- Requirir ao Prefeito as importâncias para pagamento dos vencimentos e salários dos servidores da secretaria da Câmara e outras despesas a que esteja legalmente autorizada a realizar;
- XIII- Remeter para sanção do Prefeito, os Projetos de Leis, votados e aprovados pela Câmara dentro do prazo de dez (10) dias úteis;
- XIV- Exercer outras atribuições que lhe forem reservadas neste Regimento Interno;
- XV- Estabelecer o ponto da matéria em que deve recair a discussão, submeter a votação as matérias já discutidas e declarar o resultado;
- XVI- Conceder ou negar, havendo justo motivo, a palavra aos Vereadores e interpoerorador que se desvie do assunto, infrinja este Regimento ou



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PLACAS

Fls.8/27

falte a consideração devida à Câmara ou qualquer de seus membros, advertindo-o e se necessário, cassando-lhe a palavra;

- XVII-** Suspender ou encerrar as sessões quando não conseguir manter a ordem ou as circunstâncias exigirem, retirando-se da presidência e do recinto, caso não seja atendido;
- XVIII-** Dar posse aos Vereadores que a tiverem tomado na sessão solene de posse e aos Suplentes convocados, mediante a apresentação do respectivo Diploma;
- XIX-** Promulgar e fazer publicar as leis cujo o voto tenha sido rejeitado pela Câmara e não forem promulgado e publicado pelo Prefeito;
- XX-** Nomear ou designar os membros das Comissões especiais e designar substitutos para as vagas que se verificarem nas Comissões Permanentes;
- XXI-** Dar as explicações que lhe forem pedidas por qualquer Vereador, bem como fornecer os dados julgados necessários à discussões e qualquer informação de interesse do Município.

§ 1º - O Presidente da Câmara, quando no exercício de suas funções, estiver com a palavra, não poderá ser interrompido nem aparteado.

§ 2º - Ao Presidente compete ainda exercer o voto de qualidade para desempatar as votações, além de discutir e votar normalmente, como Vereador, membro nato do Legislativo.

TÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DE SEUS SECRETÁRIOS

Art. 16 – São atribuições do Primeiro Secretário:

- I-** Ler no pequeno expediente, todos os ofícios e demais papeis que devem ser lidos, assim como as Atas das sessões ordinárias;
- II-** Receber, redigir e fazer expedir a correspondência oficial da Câmara;
- III-** Guardar em boa ordem, todas as proposições, apresentando-as oportunamente à Câmara;
- IV-** Assinar depois do Presidente, os Projetos de leis aprovados, as Resoluções da Câmara e as atas das sessões;
- V-** Distribuir papéis às Comissões;
- VI-** Mandar passar as certidões que forem pedidas, subscrevê-las e autorizar a devolução dos documentos anexos aos requerimentos e mediante recibo;
- VII-** Anotar as discussões e votações realizadas e autenticar com a sua assinatura todos os papeis sujeitos a sua guarda;
- VIII-** Superintender e inspecionar os trabalhos da Secretaria, dirigindo e fiscalizando-os;
- IX-** Apresentar na primeira sessão ordinária de cada ano, relatório completo dos trabalhos da Secretaria;

Rua Amador Lemes Pereira, s/n, Centro – Placas - PA - CEP: 68.138-000 – Tel.: (93) 3552 1150



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PLACAS

Fls.9/27

X- Substituir o Presidente em sua ausência e impedimentos.

Art. 17 – Ao Segundo Secretário compete:

- I- Assinar, depois do primeiro Secretário os Projetos de Leis aprovados, as atas e Resoluções da Câmara;
- II- Redigir e lavrar as atas das sessões secretas;
- III- Verificar e anotar o número de Vereadores presentes à sessão e os que não comparecerem e, nos casos de votação nominal, proceder a chamada;
- IV- Anotar o nome dos vereadores que pedirem a palavra durante as discussões e contar os votos em todas as votações realizadas;
- V- Fiscalizar a redação das atas e proceder sua leitura quando não puder ser feita pelo primeiro secretário;
- VI- Substituir o primeiro Secretário nas suas ausências e impedimentos.

**TÍTULO V
DA POSSE DO PREFEITO E VEREADORES**

Art. 18 – O Prefeito Municipal de Placas, tomará posse perante à Câmara Municipal na forma do Artigo 46 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 19 – Os vereadores tomarão posse perante à Mesa que dirigiu os trabalhos da legislatura anterior, conforme estabelece o Artigo 13 da Lei Orgânica Municipal.

§ 1º - Perante a maioria absoluta dos Vereadores eleitos e diplomados, o Presidente da mesa, após ter constatado a autenticidade dos Diplomas, passará a fazer o compromisso de posse convidando, inicialmente, o Vereador mais idoso dentre os eleitos, à prestar o seguinte compromisso: **“PROMETO CUMPRIR DIGNAMENTE O MANDATO A MIM CONFIADO, OBSERVANDO AS LEIS E TRABALHANDO PELO ENGRANDECIMENTO DESTA MUNICÍPIO”**. Logo em seguida, será feita a chamada nominal dos demais Vereadores e, cada um, à medida que for pronunciando o seu nome responderá: **“ASSIM O PROMETO”**.

§ 2º - compromissados os Vereadores, o Presidente da Mesa dar-lhes-á posse do cargo para o qual foram eleitos, de cujo ato será lavrado o termo, em Livro próprio, que será assinado pelos membros da Mesa e demais membros do Poder Legislativo.

§ 3º - Em seguida, os Vereadores reunir-se-ão sob a presidência do mais votado dentre os presentes e havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, será promovida a eleição para os membros da Mesa.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PLACAS

Fls.10/27

§ 4º - Apurado o resultado da eleição por uma Comissão designada pelo Vereador mais votado, que proclamará os eleitos e lhes dará posse nos respectivos cargos, passando a nova Mesa a direção dos trabalhos da sessão.

Art. 20 – Na ausência da Mesa, correspondente a legislatura anterior, a posse e instalação da atual dar-se-á perante o Juiz de Direito da Comarca.

Parágrafo Único: Neste caso o Presidente dos trabalhos comporá a Mesa com dois Vereadores eleitos a quem convidará para servirem de primeiro e segundo Secretários.

Art. 21 – A eleição dos membros da Mesa Diretora para o segundo biênio será realizada na última Sessão Legislativa Ordinária do primeiro biênio..

- I- Perante a maioria absoluta de Vereadores, o Presidente iniciará a sessão declarando abertos os trabalhos e esclarecendo a finalidade da sessão;
- II- Em seguida, confeccionadas as cédulas, proceder-se-á a eleição dos novos membros da Mesa, por escrutínio secreto;
- III- O Primeiro Secretário fará a chamada nominalmente, votando os Vereadores componentes da Mesa, em primeiro lugar e em seguida os demais, depositando a cédula com os nomes dos candidatos e respectivos cargos;
- IV- Encerrada a votação o Presidente designará uma comissão de escrutinadores para apurar o pleito e, uma vez conhecido o resultado, o Presidente anunciará e proclamará os eleitos.

§ 1º - A Mesa da Câmara Municipal de Placas, servirá durante dois anos legislativos e consecutivos;

§ 2º - No caso de renúncia coletiva de seus cargos ou de recusa por parte dos membros da Mesa, para se reunirem, a Câmara Municipal, pela maioria, convocará o Vereador mais idoso entre os demais membros, que presidirá a reunião tomando todas as providencias para a realização das sessões, até a volta dos titulares ou novas eleições para escolha dos novos membros, em caso de renúncia;

§3º. Sob deliberação do Plenário, poderá ser antecipada eleição do mandato da Mesa Diretora. **(Emenda dada pela Resolução nº 019/2018, de 30/04/2018)**

**TÍTULO VI
DAS COMISSÕES**



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PLACAS

Fls.11/27

Art. 22 - Haverá Comissões Permanentes e Especiais.

§ 1º - As Comissões Especiais poderão funcionar e não serão interrompidas durante o recesso parlamentar. **(Emenda dada pela Resolução nº 010/2015, de 28/12/2015, publicada no DOE nº 33045, de 08/01/2016)**

Art. 23 – As Comissões Permanentes, cuja composição deverá ser atendida, quando possível, a representação proporcional das correntes políticas, serão eleitos no princípio de cada reunião ordinária, isto é, primeira e terceira reuniões ordinárias, e servirão pelo prazo de dois anos, podendo ser prorrogado para o próximo biênio, de acordo com discussão e aprovação em Plenário.

§ 1º - Cada Comissão composta, no máximo de três (3) Vereadores, escolherá dentre os membros o Presidente que designará o relator dos Processos, o qual neste caráter, assinará seus Pareceres em sessão. Quando vencido o Relator, será o Processo relatado por um dos outros membros.

§ 2º - Nenhum Vereador poderá pertencer a mais de três Comissões Permanentes, e se eleito para maior número delas optará pelas que preferir.

§ 3º - As vagas que ocorrerem nas Comissões, serão preenchidas por indicação do Presidente da Casa, mediante comunicação feita em Plenário, pelo Presidente da Comissão respectiva.

Art. 24 – A Câmara Municipal é composta pelas seguintes Comissões Permanentes:

- 1ª – Executiva – que é composta pelos membros da Mesa;
- 2ª – Constituição e Justiça;
- 3ª – Economia, Finanças e Orçamento;
- 4ª – Educação, Saúde e Redação Final;
- 5ª – Terra, Obras e Patrimônio;
- 6ª – Do Meio Ambiente e Turismo.

Parágrafo Único – A Comissão Executiva constituída pelos membros da Mesa incube: a Polícia Interna e a direção dos trabalhos da Câmara Municipal, além das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais Leis.

Art. 25 – São atribuições da Comissão de Constituição e Justiça:

- I- Opinar sobre o aspecto constitucional e jurídico das proposições;
- II- Falar sobre as proposições que envolvem matéria de Direito;
- III- Manifestar-se sobre perda e suspensão de mandato de Vereador.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PLACAS

Fls.12/27

Parágrafo Único – A Comissão de constituição e Justiça é a primeira a ser ouvida nos Pareceres.

Art. 26 - A comissão de Economia, finanças e Orçamento compete opinar sobre:

- I- A Proposta Orçamentária, e na falta desta organizar o respectivo Projeto de Lei;
- II- Abertura de Créditos Adicionais e extraordinários ou sua autorização;
- III- Matéria Tributária e empréstimos públicos;
- IV- Matérias que, de alguma forma, aumente ou diminua a receita ou despesa pública;
- V- Dar redação final ao Projeto de Lei Orçamentário e Lei de Diretrizes Orçamentária;
- VI- Opinar sobre todos os assuntos ligados a Economia do Município;
- VII- Dar Parecer na Prestações de Contas do Poder Executivo, após o Parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado.

Parágrafo Único – Nas Prestações de Contas do Poder Executivo Municipal, a Comissão de Economia, Finanças e Orçamento tem o prazo de 70 (setenta) dias para emitir seu Parecer, contados da data que receber os autos da Presidência da Casa Legislativa, podendo ser prorrogado, desde que requerido e justificado e aprovado pelo Plenário da Casa. (**Redação dada pela Resolução nº 031/2021**)

Art. 27 – A Comissão de Educação, Saúde e Redação Final, compete:

- I- Opinar sobre os assuntos de Saúde, Higiene, Assistência Social, Sanitarismo, Educação e Cultura;
- II- Sobre todas as proposições referentes a assuntos culturais e artísticos;
- III- Dar Redação Final às proposições que forem aprovadas.

Art. 28 – A comissão de Terras, Obras e Patrimônio, compete opinar sobre:

- I- Aforamento e outros tipos de concessões de Terras Patrimoniais;
- II- Construção, alienação, doação e qualquer tipo de Proposições que diga respeito ao Patrimônio do Município;
- III- Todas as proposições que, de uma ou de outra maneira, se refiram a terras, obras e patrimônio;

Art. 29 – A comissão de Meio Ambiente e turismo compete:

- I- Opinar sobre os assuntos do Meio Ambiente e turismo, observando a Lei Orgânica e demais Leis.

Art. 30 – A Comissões Especiais serão designadas pelo Presidente da Câmara, a requerimento de qualquer Vereador, mediante aprovação do Plenário e com prévia indicação do seu objetivo.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PLACAS

Fls.13/27

- I- As Comissões Especiais durarão o tempo necessário a ulitimação dos assuntos de que forem encarregados;
- II- As Comissões de Inquéritos serão compostas de apenas três (3) membros.

**TÍTULO VII
DAS SESSÕES**

Art. 31 – Haverá sessões ordinárias e extraordinárias, sendo que as extraordinárias só se realizam de conformidade com o que estabelece o Artigo 3º em seu parágrafo único, deste Regimento.

Art. 32 - As sessões ordinárias da Câmara Municipal de Placas-Pará, realizar-se-ão nas sextas-feiras, às 10:00h(dez horas). **(Redação dada pela Resolução nº 031/2021)**

Art. 33 – As sessões extraordinárias poderão ser realizadas no mesmo horário estabelecido no artigo anterior e serão improrrogáveis.

Art. 34 – A Câmara só poderá funcionar com a presença da maioria de seus membros, exceto nas sessões solenes, em que funcionará com qualquer número desde que a Mesa possa ser constituída.

Art. 35 – A hora estabelecida no Artigo 32 deste Regimento, o Presidente ou quem o substitua, ocupará a cadeira da presidência e, composta a Mesa, verificando haver número legal, declarará aberta a sessão, mandando proceder a leitura da Ata da sessão anterior, que será submetida a votação, com as emendas ou observações porventura apresentadas pelos vereadores.

Parágrafo Único – Não havendo número legal o Presidente determinará uma espera de quinze (15) minutos, fazendo proceder a leitura do expediente que não depender de discussão e votação imediata, para dar-lhe destino conveniente, esgotado o referido prazo sem que haja número legal, designará a ordem do dia para a sessão do dia seguinte, declarando não haver reunião por falta de quorum.

Art. 36 – Para a realização da sessão, é indispensável o comparecimento da maioria dos membros da Câmara Municipal.

Art. 37 – De todas as sessões da Câmara Municipal, ordinária e extraordinária, lavrar-se-ão Atas próprias, contendo o resumo tão claro quanto possível do que ocorreu durante as sessões.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PLACAS

Fls.14/27

Art. 38 – Aprovada a Ata, o primeiro Secretário procederá a leitura do expediente e, após, será pelo Presidente concedida a palavra aos Vereadores inscritos, que desejarem apresentar Projetos, Indicações, Requerimentos e Moções, ou simplesmente trazer ao conhecimento da Câmara, qualquer assunto de interesse público, devendo as proposições apresentadas, serem encaminhadas à Mesa que a encaminhará às Comissões competentes de acordo com a natureza do assunto.

Parágrafo Único – A parte da sessão destinada ao expediente não deverá durar mais de uma hora.

Art. 39 – Encerrado o expediente, passar-se-á à primeira parte da ordem do dia, que terá a duração máxima de uma hora, e nela serão lidos os Pareceres das Comissões, Projetos de Leis e de Resoluções que se encontrarem sobre à Mesa.

Art. 40 – Na segunda parte da ordem do dia, serão discutidos os projetos designados para a sessão, lendo o primeiro secretário o relatório que deve ser discutido e votado.

Art. 41 – A ordem estabelecida nos Artigos anteriores, só poderá ser alterada, quando houver urgência, requerida por qualquer vereador e aprovada pela Casa, ou se houver trabalho adiado da sessão anterior, ou ainda no caso de apresentação de algum Vereador ou Suplente convocado, para tomar posse do cargo.

Art. 42 – As Sessões ordinárias poderão ser secretas, desde que assim delibere a Câmara, por maioria simples, de votos.

§ 1º - Se o pedido for formulado em sessão pública, o Presidente suspenderá os trabalhos pelo tempo suficiente, para fazer retirar do plenário as pessoas que ali se encontrarem.

§ 2º - O primeiro assunto a resolver, em sessão secreta, será o de saber se a matéria exposta pelo autor do pedido, deve ou não ser tratada em sigilo, se decidido pela negativa, a sessão prosseguirá em caráter público.

§ 3º - Antes do encerramento da sessão secreta, e atingido o seu objetivo, o resultado deve ser conservado em completo sigilo e a respectiva Ata lavrada imediatamente e arquivada.

TÍTULO VIII



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PLACAS

Fls.15/27

DAS ATRIBUIÇÕES E DAS DELIBERAÇÕES E COMPETÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 43 - Compete à Câmara com a sanção do prefeito, legislar sobre:

- I- Tributos, arrecadação e distribuição de rendas;
- II- Orçamento Anual e Plurianual;
- III- Abertura e operações de Créditos;
- IV- Dívida Pública e meio de solvê-la;
- V- Bens do Município;
- VI- Planos e Programas Municipais;
- VII- Plano Diretor do Município;
- VIII- Criação, alteração e extinção de cargos ou funções públicas, fixando-lhes atribuições e vencimentos;
- IX- Convênio com o Estado ou a União e consórcios com outros Municípios;
- X- Organização Administrativa.

Art. 44 - Compete privativamente à Câmara Municipal, entre outras, as seguintes atribuições:

- I- Eleger por voto secreto a Mesa e constituir as demais comissões Permanentes;
- II- Propor ao Executivo a criação de cargos de seus serviços e fixar os respectivos vencimentos;
- III- Conhecer da renúncia do Prefeito e apreciar os pedidos de licença para tratamento de saúde ou de negócios particulares, bem como para ausentar-se do Território do Município, por mais de quinze (15) dias ou para o exterior por qualquer tempo, observando o disposto do Artigo 11, inciso VI da Lei Orgânica do Município;
- IV- Fixar o subsídio do Prefeito e suas Representações observando o disposto no Artigo 52 da Lei Orgânica do Município;
- V- Apreciar os pedidos de licença dos Vereadores;
- VI- Julgar até quinze (15) de dezembro de cada ano, as contas do Prefeito relativas ao exercício anterior, observando o que dispõe a Constituição do Estado e demais Leis;
- VII- Criar Comissões Especiais de investigações sobre fato determinado mediante requerimento de, pelo menos, um terço (1/3) de seus membros;
- VIII- Autorizar operações de Créditos ou empréstimos de qualquer natureza que o Município pretenda realizar, ou execução de obras e melhoramentos, suas condições na Constituição do Estado e os seguintes princípios:
 - a) pagamento dos juros e amortizações dos empréstimos, serão consignados discriminadamente aos orçamentos com as respectivas verbas;
 - b) o produto dos empréstimos não poderá ter aplicação diferente ao estabelecido pela Câmara Municipal.

Rua Amador Lemes Pereira, s/n, Centro – Placas - PA - CEP: 68.138-000 – Tel.: (93) 3552 1150



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PLACAS

Fls.16/27

- IX- Promover os cargos de seus serviços;
- X- Julgar o Prefeito e Vereadores, nos casos previstos na Lei Orgânica do Município, neste Regimento e demais Leis;
- XI- Usar, em sua plenitude, do direito de representação perante as autoridades Estaduais, Federais e Municipais;
- XII- Solicitar a decretação de intervenção do Município;
- XIII- Exercer todos os poderes que implícito ou implicitamente lhe tenham sido conferidos por lei.

Parágrafo Único – A Câmara Municipal, na Constituição das Comissões, assegurará, tanto quanto possível, a representação proporcional dos Partidos Políticos que participem da Câmara.

**TÍTULO IX
DO PROCESSO LEGISLATIVO**

Art. 45 - Serão observadas, no Processo Legislativo as normas constitucionais e mais as seguintes:

- I- As sessões serão públicas, salvo quando ao contrário for deliberado, pelo plenário, atendendo a matéria a ser debatida;
- II- Salvo disposições expressas em contrário, as Resoluções da Câmara Municipal, vigorarão cinco (5) dias depois de publicadas.

Art. 46 – A iniciativa das Leis caberá ao Prefeito, aos Vereadores e as Comissões Permanentes da Câmara:

§ 1º - A Mesa da Câmara Municipal poderá transformar em Projeto de Leis, proposições que lhes forem encaminhadas por entidades técnicas, culturais e representativas de classes.

§ 2º - É da competência exclusiva do Prefeito a iniciativa das Leis que:

- I- Disponham sobre matéria financeira;
- II- Criem cargos, funções ou empregos, aumentem vencimentos ou a despesa pública;
- III- Disponham sobre a organização administrativa, matéria tributária e orçamentária do Município;
- IV- Disponham sobre servidores públicos do Município, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de funcionários.
- V- Concedam anistia, observada, no que couber, a Legislação Estadual e Federal;
- VI- Disponham sobre alienação, doação, permuta ou empréstimos de imóveis do Município.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PLACAS

Fls.17/27

§ 3º - Os Projetos de leis de iniciativa do Prefeito, por sua solicitação serão discutidos e votados em quarenta e cinco (45) dias, excluídos as diferentes codificações. Se o Prefeito julgar urgente a matéria poderá solicitar que a apreciação se faça em trinta (30) dias.

§ 4º - Findo esse prazo, sem deliberação, considerar-se-á aprovado o Projeto remetido á Câmara. Os prazos fixados no parágrafo anterior não correrão nos períodos de recesso da Câmara Municipal.

Art. 47 – Só pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, se aprovarão as Proposições sobre:

- I- Acordos com outros Municípios para modificação de seus limites na forma do Artigo 2º da Lei Orgânica e Artigo 55 da Constituição Estadual;
- II- Representação à Assembleia Legislativa sobre o acordo com o Estado ou outros Municípios o que se reporta o Artigo 4º da Lei Orgânica e o Artigo 158 da Constituição Federal, para aplicação das rendas que direta ou indiretamente se refira aos serviços do Município;
- III- Concessão de isenção e subvenção para os serviços de interesse público;
- IV- Perdão de dívida ativa, nos casos de calamidade pública ou comprovada a pobreza do contribuinte.

Parágrafo Único – Considera-se maioria absoluta, mais da metade da totalidade dos membros da Câmara Municipal.

Art. 48 – Só pelo voto de dois terços (2/3) dos membros da Câmara se aprovarão as proposições sobre:

- I- Perda ou cassação de mandato de Vereadores;
- II- Consórcio de Municípios, constituindo-se em pessoa jurídica, para instalação, exploração e administração de serviços comuns;
- III- Representação à Assembleia Legislativa para efeito de anexação do Município a outro;
- IV- Alteração de topônimos que contenha mais de quinze (15) anos;
- V- Solicitação ao Governador do Estado da Decretação de Intervenção, nos termos da Constituição do Estado.

Parágrafo Único – Sempre que, do calculo feito para obter dois terços (2/3) da totalidade dos membros da Câmara, resultar fração, abandona-se esta se igual ou inferior a meio, completando-se para inteiro se superior.

Art. 49 – A Resolução tratará exclusivamente de assunto ligado a economia interna do Legislativo e seu Projeto será votado pelo Plenário e promulgado pela respectiva Mesa.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PLACAS

Fls.18/27

Art. 50 – Os Projetos de Lei serão submetidos a duas discussões e votações.

Art. 51 – Os Secretários e os Presidentes das autarquias e sociedade de Economia Mista do Município de Placas, poderão comparecer espontaneamente, perante a Câmara ou qualquer de suas Comissões Permanentes, sem direito a voto, para solicitarem providencias, e, obrigatoriamente, quando convocados para prestarem esclarecimentos ou informações sobre assunto previamente determinados.

Art. 52 – As Leis referentes a criação de cargos de quadro do pessoal do Município de Placas, serão objetos de duas discussões com intervalo mínimo de quarenta e oito (48) horas, entre elas.

Art. 53 – A Câmara Municipal de Placas, receberá em sessão especial, o Prefeito, sempre que este manifestar propósito de expor pessoalmente, assunto de interesse público.

Art. 54 - O Projeto de Lei aprovado pela Câmara, será enviado pelo seu Presidente, ao Prefeito, dentro do prazo de dez (10) dias úteis da data de sua aprovação.

§ 1º - O Prefeito sancionará o Projeto, dentro do prazo de quinze (15) dias úteis, contados da data do seu recebimento, fazendo publicar a Lei na forma do Artigo 53, inciso VI da Lei Orgânica do Município.

§ 2º - Em caso de veto, comunicará o fato ao Presidente da Câmara, dentro de quarenta e oito (48) horas, fazendo acompanhar as razões do veto. Se o veto se der quando estiver em recesso a Câmara, o prefeito publicará as razões, de acordo com os recursos legais, pela imprensa, ou por edital.

§ 3º - Comunicado o veto ao Presidente da Câmara este, dentro de trinta (30) dias da comunicação ou da abertura dos trabalhos, colocará em pauta para ser apreciado em única discussão, depois dos Pareceres da Comissões competentes. O veto será considerado, rejeitado e conseqüentemente aprovado o Projeto se este obtiver, em votação pública, o voto de dois terços (2/3) dos membros da Câmara. Nesse caso, o Projeto será enviado ao Prefeito para ser promulgado.

§ 4º - Esgotado o prazo estabelecido no parágrafo anterior, sem que a Câmara tenha deliberado sobre o veto, o mesmo será considerado mantido.

§ 5º - Se o Prefeito não promulgar o Projeto, dentro de quarenta e oito (48) horas, contados do seu recebimento consignado em protocolo deverão fazê-lo,

Rua Amador Lemes Pereira, s/n, Centro – Placas - PA - CEP: 68.138-000 – Tel.: (93) 3552 1150



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PLACAS

Fls.19/27

em igual prazo, e sucessivamente, o Presidente e demais membros da Mesa da Câmara Municipal, na ordem de sua numeração.

§ 6º - Será arquivado o Projeto vetado, que não obtiver aprovação de dois terços (2/3) dos membros da Câmara, comunicando-se ao Prefeito que a Câmara aceitou as razões do veto.

Art. 55 - Se o Presidente da Câmara recusar-se a remeter ao prefeito Municipal, o Projeto de Lei aprovado, para receber a competente sanção, a maioria da Câmara ou qualquer um dos membros da Mesa, na ordem hierárquica, decorrido o decêndio, poderá fazê-lo.

Art. 56 – Os Projetos de Resolução se submeterão a uma só discussão e votação e, uma vez aprovado, serão promulgado pela Mesa.

Parágrafo Único – os Projetos de Resolução, quando tiverem de se submeter a Pareceres, estes serão dados pela Comissão Executiva, cujo Presidente designará um relator.

TÍTULO X
DOS PROJETOS DE LEI, RESOLUÇÕES, INDICAÇÕES, EMENDAS

Art. 57 – Os Projetos devem ser:

- I- Escritos em artigos explícitos, concisos, numerados e concebidos nos termos em que tenham que ficar como Lei ou Resolução, e serão assinados pelos autores;
- II- Os autores deverão justificá-los verbalmente sem prejuízo de poderem fazê-lo também por escrito;
- III- Lidos pelos autores, salvo quando por motivo justo e por este for solicitado, seja a leitura feita pelo Primeiro Secretário.

Art. 58 – Recebidos pela Mesa os Projetos receberão números de ordem dado pelo Primeiro Secretário e serão remetidos às Comissões competentes de acordo com a matéria que tratarem.

Art. 59 – As comissões terão prazo de três (3) dias úteis para apresentação de Pareceres sobre qualquer Projeto de Lei, Resolução, Indicação, Requerimentos e Emendas, assim como, sobre quaisquer outras proposições.

§ 1º - Quando os Projetos e outras proposições, tiverem de ser distribuídas a mais de uma Comissão, o prazo deste Artigo dado a cada uma das Comissões.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PLACAS

Fls.20/27

§ 2º - Ficam dispensados de Pareceres, os projetos de lei ou Resolução que forem apresentados pelas Comissões Permanentes, sobre assunto de sua alçada.

§ 3º - Se dentro de três (3) dias, ou do prazo de que lhe for marcado em caso de urgência, alguma Comissão não apresentar o seu parecer, o presidente da Câmara de ofício ou a Requerimento de qualquer Vereador, incluirá a matéria na ordem do dia, para ser discutida e votada, independente de Parecer.

§ 4º - Qualquer Projeto ou Proposição poderão, mediante Requerimento aprovado pela maioria simples da Câmara, a ser dispensado do Parecer das Comissões, devendo o requerimento justificar o seu pedido.

Art. 60 – Antes de entrar em primeira discussão, qualquer Projeto, a requerimento de seu autor ou autores, poderá ser retirado independentemente de consulta à Câmara.

Art. 60-A - As Comissões Permanentes, a que tenha sido distribuída determinada matéria reunir-se-ão conjuntamente para proferir parecer único no caso de proposição colocada no regime de urgência especial de tramitação e sempre quando o decidirem os respectivos membros em conjunto **(Redação dada pela Resolução nº 029/2021)**

Art. 60-B - Independentemente do disposto no art. 60-A, as Comissões Permanentes, poderão reunir-se conjuntamente para proferir parecer único, em todos os Projetos de Lei e/ou proposições, sejam em regime de urgência ou não, desde que deliberado pelas respectivas Comissões. **(Redação dada pela Resolução nº 029/2021)**

Art. 61 – As Comissões poderão propor a rejeição total dos Projetos que lhes forem remetidos.

Art. 62 – A aprovação de Parecer que concluirá pela aceitação do Projeto, implica na sua aprovação em primeira discussão.

Art. 63 – Os Pareceres que concluírem pela rejeição do Projeto, poderão ser aprovado pelo Plenário, salvo se o parecer se fundar em afronta pelo Projeto à Constituição Federal, Estadual ou legislação Federal ou Estadual que, por competência, regulamente a matéria.

Art. 64 – Rejeitados os Pareceres contrários a qualquer Projeto, indicação, ou quaisquer outras Proposições, serão estes submetidos a discussões regimentais, na forma estabelecida pelo artigo anterior.

Rua Amador Lemes Pereira, s/n, Centro – Placas - PA - CEP: 68.138-000 – Tel.: (93) 3552 1150



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PLACAS

Fls.21/27

Parágrafo Único – uma vez rejeitados, só poderão ser renovados, na mesma reunião legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 66 – Toda discussão será precedida da leitura do Projeto, Emenda, Indicação, Requerimento ou Pareceres.

Art. 67 – Os autógrafos de todos os Projetos ou proposições em discussões, devem ser apresentados à Mesa, com os documentos que lhes forem relativos, e poderão ser examinados pelo Vereador que desejar fazê-lo.

Art. 68 – Nenhum Projeto poderá entrar em discussão sem que tenha sido concluído na ordem do dia, em sessão anterior, salvo deliberação em contrário, da maioria simples da Câmara.

Art. 69 – Na discussão dos Projetos de Lei, observar-se-á o seguinte:

- I- Na primeira discussão, tratar-se-á do parecer e de cada artigo do Projeto separados das Emendas que lhe forem oferecidas, e, aceita estes, será o Projeto remetido a Comissão respectiva, para ser o Projeto redigido, de acordo com o votado.
- II- Os pedidos de vista serão feitos no início da primeira discussão e não será concedido por prazo superior a vinte e quatro (24) horas, e só serão concedidas por aprovação da maioria simples dos Vereadores presentes;
- III- A segunda discussão versará sobre o projeto em conjunto sendo permitido oferecer Emendas a cada um dos seus artigos, ainda mesmo aquelas que tiverem sido rejeitadas em primeira discussão.
- IV- As Emendas deverão ser apresentadas por escrito e assinadas pelo autor, que as justificará verbalmente.
- V- Todas as Emendas ficam sujeitas a aprovação do Plenário.
- VI- Se o Projeto sofrer novas Emendas em segunda discussão, voltará a Comissão competente para ordenação e redação final.
- VII- Cada Vereador, em qualquer discussão, terá direito de falar uma vez, por tempo não superior a cinco (5) minutos, salvo o autor do projeto e o Relator da Comissão opinante, os quais poderão falar por duas vezes.
- VIII- Os Vereadores falarão em pé, exceto o Presidente e aquele que obtiver permissão para falar sentado.
- IX- Referindo-se ou dirigindo-se a um colega o Vereador lhe dará o tratamento pronominal de Excelência, devendo o nominal ser precedido de Senhor, nobre colega, ou Vereador.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PLACAS

Fls.22/27

Art. 70 – As votações da Câmara poderão ser feitas pela forma simbólica, nominal ou escrutínio secreto, conforme for, no momento resolvido pelo Plenário, a requerimento de qualquer vereador.

Art. 71 – Na votação simbólica, o Presidente convidará a permanecerem sentados os Vereadores que votarem a favor da matéria em deliberação.

Art. 72 – Na votação nominal, os Vereadores, a medida que os seus nomes forem sendo anunciados, responderão sim ou não conforme forem a favor ou contrário o que estiver votando.

Parágrafo Único – Nos casos de votação nominal, serão consignados nas Atas das sessões, os nomes dos Vereadores que votarem a favor e dos que votarem contra.

Art. 73 – A votação por escrutínio secreto será feito por meio de cédulas datilografadas, mimeografadas ou impressas, recolhidas a uma Urna junto à Mesa, que procederá sua apuração.

Art. 74 – Nas votações de Emendas, serão preferidas as supressivas, às aditivas e estas às correlativas, e nas respectivas classes, se prefira as mais amplas, de modo que a votação sempre se processe de modo geral para o especial.

Art. 75 – Os Vereadores não poderão protestar contra as deliberações da Câmara, sendo-lhes porém, assegurado o direito de requerer que se inclua na Ata a sua declaração de voto.

TÍTULO XI DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 76 - A Câmara Municipal, em cada período Legislativo Ordinário, votará a Lei Orçamentária para o exercício seguinte, mediante proposta enviada pelo prefeito acompanhada das tabelas discriminativas da Receita e Despesa, observando, a Câmara nos seus trabalhos, o disposto no artigo 5º deste Regimento.

§ 1º - Se até o dia quinze (15) de outubro, não houver sido feito, a remessa da proposta orçamentária a que se refere o presente artigo, a Câmara procederá a elaboração da Lei Orçamentária, tomando por base o Orçamento em vigor, através da Comissão de Economia, Finanças e orçamento.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PLACAS

Fls.23/27

§ 2º - O Orçamento será uno, incorporando-se a Receita, obrigatoriamente, todas as rendas e suprimentos de fundos e incluindo-se discriminadamente na despesa as dotações necessárias aos custeios de todas os serviços públicos.

Art. 77 – A Proposta Orçamentária uma vez recebida, é lida no expediente da sessão do mesmo dia em que foi recebida e logo despachada à Comissão de Economia, finanças e Orçamento, que terá o prazo de quinze (15) dias para dar seu Parecer.

Parágrafo Único – Se nesse caso a Comissão encarregada não apresentar seu Parecer, o Presidente da Câmara designará uma Comissão Especial para opinar sobre a Proposta, no prazo improrrogável de cinco (5) dias.

Art. 78 – Se o Poder Executivo não encaminhar à Câmara a Proposta Orçamentária até trinta e um (31) de outubro de cada ano, a Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, elaborará o Projeto de Lei com base no orçamento em vigor, obedecendo prazos estabelecidos neste Regimento e Parágrafo IV do artigo 94 da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo Único – Se a proposta for recebida fora do prazo estabelecido em Lei, esta servirá de mero elemento subsidiário para a confecção da Lei Orçamentária na forma estabelecida neste artigo.

Art. 79 – Em cada reunião Legislativa anual, durante quinze (15) sessões consecutivas, a Câmara deliberará exclusivamente, sobre o Orçamento, não podendo se não em casos excepcionais, mediante aprovação de dois terços (2/3) dos Vereadores presentes, discutir e votar Projetos de Lei, estranhos aquela matéria, ressalvando o que estabelece o parágrafo Único do Artigo 5º deste Regimento.

Art. 80 - Não serão aceitas emendas no Orçamento, que decorra aumento de despesa ou as que visem modificar o seu montante.

Art. 81 – É da competência privativa do Poder Executivo Municipal a iniciativa das Leis Orçamentárias.

Art. 82 – Na discussão e votação da Proposta Orçamentária, a Câmara obedecerá as seguintes normas:

- I- O Relator ou o Presidente da Comissão de Economia, finanças e Orçamento, lerá em Plenário o seu Parecer, encaminhando o Processo à Mesa;



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PLACAS

Fls.24/27

- II- Esta, no final da sessão em que o Parecer tenha sido apresentado, comunicará ao Plenário que o Orçamento encontra-se sobre à mesa pelo espaço de três (3) dias para ser examinado pelos Vereadores;
- III- Decorrido este prazo, na sessão seguinte, o Presidente comunicará ao Plenário que na conformidade do Regimento, a Proposta Orçamentária será incluída na ordem do dia da sessão seguinte, para começar a ser discutido e votado;
- IV- A discussão e votação dar-se-á em primeiro lugar, sobre o parecer da Comissão, encerrada a discussão e votação ao Parecer, o Projeto entrará em discussão e votação, artigo por artigo;
- V- O disposto no parágrafo anterior dar-se-á, dentro do prazo de quinze (15) dias previsto neste Regimento.

Art. 83 – Aprovado o orçamento, o 1º Secretário providenciará a impressão dos seus autógrafos em seis (6) cópias, sendo encaminhada ao Executivo. O referido encaminhamento, deverá ser feito, até o dia quinze de dezembro do mesmo ano.

TÍTULO XII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 84 – Compete à comissão de Economia, Finanças e Orçamento, dar Parecer às contas do prefeito Municipal.

Art. 85 – A Câmara Municipal tem o prazo de 90 (noventa) dias a contar do recebimento do Parecer Técnico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, para julgar as contas do Poder Executivo Municipal, não fluindo este prazo durante o recesso parlamentar. (**Redação dada pela Resolução nº 031/2021**)

Art. 85-A - Recebida a Prestação de contas vinda do Tribunal de Contas dos Municípios, com o Parecer prévio, o Presidente despachará o Processo, dentro de cinco dias do recebimento, à Comissão de Economia, Finanças e Orçamento para estudo e Parecer. (**Redação dada pela Resolução nº 031/2021**)

§ 1º - Recebido o processo pelo Relator, este, no prazo de 10 (dez) dias, notificará o responsável pelas contas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da notificação, apresentar defesa escrita, a respeito do parecer prévio do Tribunal de Contas. (**Redação dada pela Resolução nº 031/2021**)

§ 2º - Após apresentação da defesa, a Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, através do Relator designado por seu Presidente, terá o prazo de

Rua Amador Lemes Pereira, s/n, Centro – Placas - PA - CEP: 68.138-000 – Tel.: (93) 3552 1150



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PLACAS

Fls.25/27

quinze (15) dias para emitir seu Parecer, podendo ser prorrogado mediante justificativa e aprovado pelo Plenário. (**Redação dada pela Resolução nº 031/2021**)

§ 3º - Apresentado o Parecer do Relator à Comissão, esta o julgará dentro do prazo de 05 (cinco) dias e o resultado mandará à Mesa para o fim do julgamento. A remessa do Processo à Mesa, poderá ser feita em Plenário, por ocasião da realização da sessão, podendo ainda, ser lido o Parecer pelo próprio Relator ou pelo Presidente da Comissão. (**Redação dada pela Resolução nº 031/2021**)

§ 4º - A Comissão terá o prazo de até 10 (dez) dias a contar da data da aprovação do Parecer, para encaminhar os Autos de prestação de contas à Mesa. (**Redação dada pela Resolução nº 031/2021**)

Art. 86 – Ao receber o Parecer da Comissão, o Presidente da Casa Legislativa, colocará no prazo de 10 (dez) dias, em votação nominal e aberta pelo Plenário da Câmara Municipal de Placas, o Parecer da Comissão, que será submetida em uma única discussão e votação. (**Redação dada pela Resolução nº 031/2021**)

Art. 87 – Na sessão de votação para aprovação ou rejeição das Contas do Poder Executivo Municipal, dar-se-á a palavra ao relator da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento e ao responsável pela prestação de contas e/ou aos seus advogados, sucessivamente, pelo prazo de 30 (trinta) minutos, podendo ser prorrogado por igual período e autorizado pelo Presidente da Câmara, para apresentarem suas teses, bem como aos Vereadores que desejarem usar a palavra. (**Redação dada pela Resolução nº 031/2021**)

Art. 88 – Finalizada a votação, o Presidente declarará o resultado, pela aprovação ou rejeição das contas, mandando expedir o respectivo Decreto Legislativo, que será assinado pela Mesa Diretoria da Câmara e incluído na Ata da Sessão. (**Redação dada pela Resolução nº 031/2021**)

Parágrafo Único - Aprovadas ou rejeitadas as contas municipais, será publicado o respectivo ato legislativo, o parecer do Tribunal de Contas com a decisão da Câmara Municipal, e tais documentos serão remetidos ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará e para o Ministério Público Estadual. (**Redação dada pela Resolução nº 031/2021**)

**TÍTULO XIII
DO REGIMENTO INTERNO**



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PLACAS

Fls.26/27

Art. 89 - O Regimento interno, que tem força de Lei, só poderá ser modificado, no todo ou em parte, mediante Resolução da Câmara.

§ 1º - A Mesa apresentará, dentro do prazo máximo de dez (10) dias parecer, sobre qualquer projeto nesse sentido.

§ 2º - Projeto e Parecer depois de impresso ou datilografado e publicado, serão distribuídos pelos Vereadores e vinte e quatro (24) horas depois, serão incluídos na ordem do dia, para discussão única, durante duas sessões.

§ 3º - Encerrada a discussão, com ou sem emendas, será remetido à Mesa para redação final no prazo de três (3) dias e depois incluído na ordem do dia da sessão seguinte, para discussão e votação única.

Art. 90 – As emendas ao Regimento Interno só serão admitidas ou aceitas, quando subscritas por, pelo menos, três Vereadores, ou apresentadas pela Mesa.

Art. 91 – Todos os anos, ao final das sessões ordinárias a Mesa fará a consolidação de todas as modificações e alterações introduzidas ao Regimento, do qual mandará extrair novas cópias, no interregno das sessões, para distribuição aos Vereadores e demais autoridades.

TÍTULO XIV DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 92 - A Mesa abonará até três (3) faltas por mês aos Vereadores que tenham justificados o seu não comparecimento por escrito.

§ 1º - Essa justificativa só poderá ser feita no máximo até a sessão seguinte a que faltou o Vereador.

§ 2º - Poderão ser abonadas ainda, até três (3) faltas por mês, ao Vereador que pertencendo a qualquer das Comissões Permanentes, havendo comparecido a todas as suas reuniões.

§ 3º A justificativa de não comparecimento deverá ser submetida a uma só discussão e votação e, uma vez aprovada, será abonada a falta pela Mesa diretora. Rejeitada a justificativa, deverá ser descontada dos subsídios do Vereador. **(Emenda dada pela Resolução nº 011/2016, de 27 de junho de 2016, publicado no DOE nº 33200, de 29/08/2016);**



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PLACAS

Fls.27/27

§ 4º O Vereador que se ausentar da Sessão sem prévia comunicação e autorização da Mesa Diretora será computado como falta. **(Emenda dada pela Resolução nº 012/2016, de 07/11/2016, publicada no DOE nº 33262, de 01/12/2016)**

Art. 93 – Nenhum bem imóvel de propriedade da Câmara, poderá ser alienado sem a competente autorização do Plenário, estabelecida em Resolução e obedecidas em Leis pertinentes.

Art. 94 – Fica criado a Carteira de Identidade do Vereador, que será expedida em favor de cada Edil, e da qual deverão constar todos os dados legais.

Art. 95 – os casos omissos neste Regimento, serão resolvidos pelo Presidente da mesa, por interpretação e analogia, tomando-se por base o Regimento interno da Assembleia Legislativa do Estado do Pará.

Parágrafo Único - A interpretação da Presidência dependerá, em todos os casos de aprovação da maioria simples da Câmara, e, uma vez aprovada, a decisão será registrada em Livro próprio e na ordem numérica, passando a vigorar como norma obrigatória para os casos análogos considerando-se como parte integrante deste Regimento.

Art. 96 – Os Vereadores da Câmara Municipal de Placas, dentro do prazo de dez (10) dias, a contar de sua posse, remeterão ao Tribunal de Contas dos Municípios, por intermédio da presidência da Câmara suas Declarações de Bens, revertidas das formalidades legais, o mesmo acontecendo no término do mandato, ficando cópia dessa Declaração de Bens, arquivada na Secretaria da Câmara.

Art. 97 – O presente Regimento Interno que constitui a Resolução nº 014/92, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, 29 de outubro de 1.998.

Denílson Rodrigues Amorim
Presidente

Jorge Francisco dos Santos
1º Secretário

Marinho Pereira do Nascimento
2º Secretário


Rua Amador Lemes Pereira, s/n, Centro – Placas - PA - CEP: 68.138-000 – Tel.: (93) 3552 1150

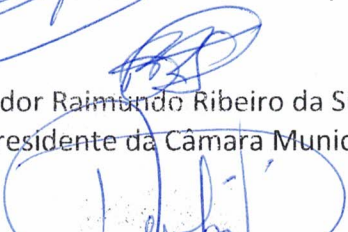


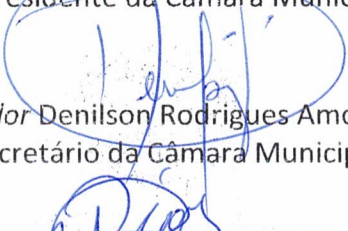
ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PLACAS

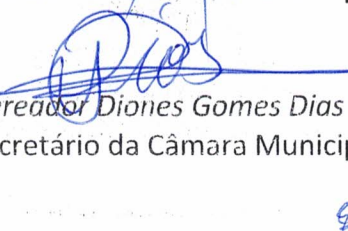
Fls.28/28


Atualizada em Outubro de 2024


Vereador Gilmar Freitas da Silva
Presidente da Câmara Municipal



Vereador Raimundo Ribeiro da Silva
Vice-presidente da Câmara Municipal



Vereador Denilson Rodrigues Amorim
1º Secretário da Câmara Municipal


Vereador Diones Gomes Dias
2º Secretário da Câmara Municipal


Edna Silva Santos
Vereadora


Elenilson dos Santos Pessoa
Vereador


Érica Cristina Alves de Jesus
Vereadora



Evaldo Lima Machado
Vereador


Henrique Pereira da Silva Filho
Vereador


José Maria Alves da Silva
Vereador


Marcione Rocha Ribeiro
Vereador


Raimunda Nascimento Rodrigues
Vereadora


Werles Santos Silva
Vereador